



## Entrega da documentação

O candidato deve procurar a instituição para a qual foi pré-selecionado com os documentos que comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição, conforme os prazos divulgados no Cronograma do PROUNI. É de inteira responsabilidade do candidato o comparecimento no período estabelecido pelo MEC. A perda deste prazo ou a não comprovação das informações implicarão, automaticamente, em desclassificação.

**Obs:** Toda documentação abaixo deverá ser apresentada na secretaria do campus a qual o candidato foi pré-selecionado. A falta de qualquer documentação impedirá o recebimento dos documentos por parte da Instituição. **(Todas as cópias deverão ser apresentadas juntamente com os originais para conferência).**

### Relação de documentos obrigatórios

- ✓ Cópia simples da Carteira de Identidade – Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.
- ✓ Cópia simples da Certidão de Nascimento – Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.
- ✓ Cópia simples da Certidão de casamento – Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.

**OBS:** Em caso de casal em Regime Marital (União Estável) deverá apresentar uma declaração de próprio punho declarando que vive em Regime Marital (União Estável) com FIRMA RECONHECIDA, além da certidão de nascimento de ambos.

- ✓ Cópia simples do Comprovante de Separação ou Divórcio dos pais, ou Certidão de Óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões.
- ✓ Cópia simples do CPF - Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.
- ✓ Cópia simples da Situação Cadastral CPF - Candidato(a) e para os demais do grupo familiar, através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>
- ✓ Cópia simples do Comprovante de Residência – Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.
- ✓ Cópia simples do Comprovante de conclusão de ensino em Escola Pública (HISTÓRICO ESCOLAR e CERTIFICADO DE CONCLUSÃO do Ensino Médio). Deve constar onde cursou cada ano do Ensino Médio.

**OBS:** Candidatos que concluíram o Ensino Médio no **Segundo Semestre** de 2016 e caso ainda não possuam o histórico e certificado deverão apresentar uma declaração emitida pela Escola onde conste a data de conclusão dos três últimos anos do Ensino Médio e data de entrega do Comprovante de conclusão de ensino em Escola Pública (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO) com FIRMA RECONHECIDA.

- ✓ Comprovante de bolsa de estudos (Ensino Médio em Instituição Particular, informando percentual de bolsa e período de bolsa, informando três últimos anos de conclusão do ensino médio com FIRMA RECONHECIDA).

**OBS:** Somente para candidatos que cursaram Ensino Médio em escola particular com Bolsa Integral (100%).

- ✓ **Cópia simples do último ano da Declaração de Imposto de Renda – DIRPF. – Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.**

**OBS:** No caso de candidato (a) e para os demais do grupo familiar isentos de Imposto de Renda, imprimir consulta através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>

- ✓ Cópia simples da Carteira Trabalho atualizada (em caso de desatualização, solicitar Atualização de Carteira), onde conste o último registro e, se necessário, a página seguinte, estes documentos deverão ser apresentados junto com a carteira de trabalho original - Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.

**OBS:** Em caso de carteira em branco e/ou sem registro atual deverá apresentar as cópias simples e uma declaração a próprio punho onde a pessoa declare que não exerce nenhuma atividade remunerada e que responde legalmente pelas informações prestadas com FIRMA RECONHECIDA.

**OBS:** Independente de se exercer atividade remunerada ou não, a carteira é um item obrigatório para aposentados e pensionistas.

- ✓ **Cópia simples dos seis últimos Comprovantes de Rendimentos - Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.**

**OBS: 1.** Em caso de decisão judicial que determina pagamento de pensão alimentícia, trazer cópia simples da decisão, ou comprovante de depósito onde conste a importância paga a título de pensão alimentícia.

**OBS: 2.** São considerados comprovantes de rendimentos:

- **se assalariado:** os seis últimos holerites e Carteira de Trabalho Atualizada;

- **se trabalhador autônomo ou profissional liberal:**

- ✓ Declare (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos com FIRMA RECONHECIDA)

**OBS:** Os Documentos abaixo serão solicitados caso sejam necessários:

- ✓ Declaração de IRPF último ano acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houve.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Extratos bancários dos últimos meses, pelo menos.

- **se sócios e dirigentes de empresas:**

- ✓ Pró Labore e Contrato da Empresa.

**OBS:** Os Documentos abaixo serão solicitados caso sejam necessários:

- ✓ Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houve.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

- **se aposentado ou pensionista:** os três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos, e/ou detalhamento de crédito pensionista impresso através do link:

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>

- ✓ Laudos médicos, atestando o grau ou nível de deficiência, com CID, caso deficiente. (original)
- ✓ Comprovante de efetivo exercício do magistério, caso professor. (original)
- ✓ Cópia da ficha de pré-seleção do MEC.
- ✓ Cópia do comprovante do ENEM.

**Observações:**

**ATENÇÃO:** Caso o grupo familiar informado **se restrinja ao próprio candidato**, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

**Obs:** Nesse caso o candidato que informar residir sozinho e não possuir renda deverá comprovar através de documentações (Recibos de serviços informais, Extratos bancários dos três últimos meses, Declaração anual de Isento – DAÍ, entre outros) como se mantém com seus gastos de subsistência e transporte. E deverá comprovar através de comprovante de residência que não mora com os pais.

Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador ou representante(s) do PROUNI, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, **conforme Art. 11 § 5º da portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2015.**

**Grupo Familiar:** Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata a **Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2015**, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**Renda Bruta Mensal Familiar:** Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do **valor bruto de salários**, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato. Somente poderá ser abatido da renda bruta mensal familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.